

OCUPAÇÃO E USO DO SOLO

CARACTERIZAÇÃO DAS MACROZONAS	URBANA				RURAL
	ZONA RESIDENCIAL	Z. EXCLUSIVA INDUSTRIAL	Z. ESPECIALIZADA	Z. DES. ECON. COMPATÍVEL	
Agências Bancárias e Similares	A	C		A	
Armazenagem de Resíduos Classe II (Ferro Velho, Sucatas, etc)	C	C		C	
Áreas Provisórias (Circos, Parques e similares)	C	I	C	C	
Atividades Vinculadas ao Turismo (Agências de Turismo e similares)	A	C	A	A	
Auditórios Grande Porte c/mais de 250 lugares (Audit., Templos, Cinemas)	C	C	C	C	
Auditórios Pequeno Porte c/até 250 lugares (Auditórios, Templos, Cinemas)	C	C	C	C	
Barracos, Casas Noturnas e Similares (Horário de funcionamento após 22:00hs)	I	I		C	
Central de Triagem de Resíduos Urbanos Não Orgânicos	C	C		C	
Centros Esportivos (Estádios, Ginásios, Piscinas Cobertas c/Arquibancadas, etc)	C	C		C	
Comércio Atacadista (Macro-Atacadidos, Distribuidoras e similares)	C	C		C	
Comércio Varejista de bebidas e conveniência (bares, etc) - funcionamento até 22 h	C	C	C	C	
Comércio Varejista de bebidas e conveniência (bares, etc) - funcionamento após 22 h	I	C	C	C	
Comércio de Combustível e Gás Liquefeito (incl garagens c/abastecimento)	C	C		C	
Comércio de Grande Porte (Centros Comerciais, Galerias, Shopping Centers, etc)	C	I		C	
Comércio de Médio Porte (Lojas, Magazines, Super-Mercados, Revendas, etc)	C	I		C	
Comércio de Pequeno Porte (Armarinhos, Buleiques, Intereiras, Açougues, etc)	A	C		A	
Comércio de Mudas e Hortigrangerias	A	I	A	A	
Comércio de Produtos de Origem da Matéria Prima Florestal	C	C		C	
Comércio de Produtos Farmacêuticos (Farmácias e Drogeries)	A	C	A	A	
Comércio de Produtos Veterinários	C	C	A	A	
Comércio de Relações de Grande Porte (Restaurantes, Retenções, etc) atendimento >50 pessoas - funcionamento até 22h	C	C	C	C	
Comércio de Relações de Grande Porte (Restaurantes, Retenções, etc) atendimento >50 pessoas - funcionamento após 22h	I	C	C	C	
Comércio de Relações de Pequeno Porte (Lanchonetes, Bares, Cafés, etc) atendimento <50 pessoas - funcionamento até 22 h	A	A		A	
Comércio de Relações de Pequeno Porte (Lanchonetes, Bares, Cafés, etc) atendimento <50 pessoas - funcionamento após 22 h	C	C	C	C	
Conserto e Produção de Móveis e Esquadrias	C	C	C	C	
Depósitos de Grande Porte (pavilhões, galpões e similares) > 250 m²	I	C	C	C	
Depósitos de Pequeno Porte (pavilhões, galpões e similares) < 250 m²	I	C	C	C	
Depósitos de Produtos Minerais	C	C	C	C	
Estabelecimentos de Exposição Cultural (Museus, Galerias, Bibliotecas, etc)	A	I		A	
Estabelecimentos para Arte Cênica (Teatro, Ópera e similares)	C	I	C	C	
Estabelecimentos Restrição Liberal (Prisões, Reformatórios, Clínicas Recup etc)	I	I		C	
Estabelecimentos Sociais e Similares (Clube Social, Casa de Eventos, CTG, parques, Ilépeas, etc)	C	C	C	C	
Estação de Rádio Base (Locais p/Antenas Transmissoras e similares)	C	C		C	
Estação e Sub Estação de Concessionária de Serviços Públicos	C	C	C	C	
Fabricas e salas para veículo	I	I		C	
Garagens sem abastecimento (Exceto para veículos de carga e coletivos)	A	A		A	
Garagens p/Veículos de Grande Porte (Caminhões, Coletivos, Máquinas, etc)	I	C		C	
Hospitais, Clínicas, Ambulatórios, Unidades de Saúde e afins	C	C		C	
Hotéis e Similares (Hospedarias, Albergues, etc)	C	C	C	C	
Hotéis Residenciais (Apart-Hotéis, Quartos c/banheiro e cozinha)	C	C	C	C	
Manutenção Veículos de Grande Porte (Caminhões, Coletivos, Máquinas, etc)	I	C	C	C	
Manutenção Veículos de Pequeno Porte (Oficinas, Borracharias, etc)	C	C	C	C	
Serviços de Cuidados c/Animais (Clínicas, Consultórios Veterinários, etc)	A	I	A	A	
Serviços de Cuidados E especiais (Asilos, Orfanatos, Abrigos Geriátricos, etc)	C	I	C	C	
Serviços de Lazer (Locadoras, Jogos e Diversão Eletrônica, etc)	A	I	A	A	
Serviços Profissionais (Profissionais Técnicos, Prestadores de Serviços em geral)	A	C	A	A	
Terminal Rodoviário Inter municipal e similar (Terminal Ferroviário, etc)	I	C	I	C	
Cemitérios e crematórios	I	C	I	C	
Locais para recreação pública (parques recreativos, zoológicos, etc)	C	I	C	C	
Serviços de reparação de móveis e equipamentos (exceto veículos)	I	C	A	A	
Serviços de teleatendimento em geral (televendas, similares, etc)	C	C	A	A	
Silos e similares	I	C	C	C	

Z	Uso Característico da Zona
A	Uso Admitido
C	Uso Controlado
I	Uso Incompatível

OCUPAÇÃO E USO DO SOLO

Folha 2:2

CARACTERIZAÇÃO DAS MACROZONAS	URBANA				RURAL	
	ZONA RESIDENCIAL	ZONA ECONÔMICA	Z. EXCLUSIVA INDUSTRIAL	SPECIAL INTERESSES SOCIAIS	INTERESSES PATRIMONIAIS	Z. DE ECONOMIA COMPARTE
Abatedouros e Frigoríficos	I		C			
Secagem de couro e peles	I		I			
Aterro, Compostagem e Estação de Transbordo de Resíduos	I		I			
Confinamento de Animais	I		I			
Depósitos e Comércio de Explosivos e Fogos de Artifício	I		I			
Estação de Tratamento de Efluentes Cloacais (Tratamento de Hidro-bacias)	I		I			
Extração e Beneficiamento de Minérios	I		C			
Haras e Criatório de Animais Exóticos e Silvestres	I		C			
Irrigação e Açudagem	I		I			
Pecuária, Agricultura e Silvicultura	I		I			
Piscicultura e Aquicultura	I		I			
Associações e Cooperativas Comunitárias	A		C			
Entidades de Classe	A		C			
Estabelecimentos de Ensino de Grande Porte (mais de 250 alunos/turno)	C	C	I	C	C	C
Estabelecimentos de Ensino Pequeno Porte (menos de 250 alunos/turno)	Z		I	A	C	A
Estabelecimentos para Portadores de Deficiências (Escolas Especiais)	A		I	A	C	A
Pré-Escolas (Creches, Escolas Maternais, Jardim-de-Infância e similares)	A		I	A	C	A
Repartições Públicas (Administrativas, Jurídicas, De Segurança, etc)	A		C	A	C	A
Indústria de Material Explosivo	I		I			
Indústria de Alto Potencial Poluidor (porte mínimo, pequeno e médio*)	C	C	C	C	C	C
Indústria de Alto Potencial Poluidor (porte grande e excepcional*)	I		C	I	I	C
Indústria de Médio Potencial Poluidor (porte mínimo, pequeno e médio*)	C	C	C	C	C	C
Indústria de Médio Potencial Poluidor (porte grande e excepcional*)	C	C	C	C	C	C
Indústria de Baixo Potencial Poluidor (porte mínimo, pequeno e médio*)	C		C	C	C	C
Indústria de Baixo Potencial Poluidor (porte grande e excepcional*)	C		C	C	C	C
Indústria sem Potencial Poluidor	A		Z	A	C	A
Habitações Unifamiliares (Casas Individuais no respectivo Lote)	Z		C	A		A
Habitações Multifamiliares Horizontais (Condomínios Horizontais)	A	A	I	C	C	A
Habitações Multifamiliares Verticais (Condomínios Verticais)	C	C	I	C	C	C
Habitações Coletivas (Pensionatos, Internatos e similares)	C		I	C		C

* Porte definido pela Lei Municipal 3451/2014

Z	Uso Característico da Zona
A	Uso Admitido
C	Uso Controlado
I	Uso Incompatível



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 08.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

II – O ANEXO I do Art. 176 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 21 dias do mês de dezembro do ano de 2017.

Registrado e publicado
no mural da Prefeitura.

21 / 12 / 17

CS
Cássia de Sena Freitas

Secretária Geral Matrícula nº. 478327-1


Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal



LEI Nº. 3925, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

**ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 102 E
ALTERA O ANEXO I DA LEI Nº 2004 DE 05 DE
SETEMBRO DE 2006, - PLANO DIRETOR DE
DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO E LEI Nº 3449
DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014.**

O Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei nº. 2004, de 05 de setembro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – Acrescenta os parágrafos 1º, 2º e 3º ao Artigo 102, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Inciso I -

Inciso II -

Inciso III -

§ 1º - Considera-se impacto a vizinhança, o estado de desacordo de uso ou atividade com os condicionantes locais, causando reação adversa sobre a vizinhança, tendo em vista suas estruturas físicas e vivências sociais.

§ 2º - Para efeito de ocupação e uso do solo definidos no anexo I, as atividades consolidadas regulares ou passíveis de regularização, poderão manter o exercício da atividade no local em que se encontram instaladas, submetidas à análise e aprovação pela Prefeitura Municipal.

§ 3º - São consideradas consolidadas as atividades exercidas com Alvará de Localização e Funcionamento, inscritas no CNPJ ou com efetiva comprovação de exercício ou sucessão da mesma atividade, anteriores à 31 de julho de 2017, desde que não haja alteração das atividades principal e secundária constantes do CNPJ ou alterações em seu porte e que estejam regulares ou providenciem a regularização da atividade junto à Prefeitura Municipal.